Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5272/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1891/2021
PROTOCOLO	: 2092363
ÓRGÃO	: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Policia Militar de Mato Grosso do Sul para provimento dos cargos conforme Edital n.001/2018.

1 – DA IDENTIFICAÇÃO

Abertura: Edital n. 01/2018	Publicação: 09/04/2018	Peça n. 1
Inscritos: Edital n. 04/2018	Publicação: 06/08/2018	Peça n. 8
Aprovados: Edital n. 34/2019	Publicação: 18/12/2019	Peça n. 7
Homologação: Edital n. 35/2019	Publicação: 18/12/2019	Peça n. 7
Validade do concurso: 2 anos prorrogável por igual período – Item 17.1		

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	15/05/2018[i]	09/07/2020	Intempestivo
Inscritos	15/09/2018[ii]	09/07/2020	Intempestivo
Aprovados	10/02/2020[iii]	09/07/2020	Intempestivo
Homologados	10/02/2020[iv]	09/07/2020	Intempestivo

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise 1688/2021, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 3638/2021, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Policia Militar do estado de Mato Grosso do Sul ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Policia Militar de mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. RECOMEDAR ao responsável pelo encaminhamento dos documentos que observe com mais rigor os prazos regimentais;

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator